

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001946/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050840/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001126/2017-64  
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000955/2016-49  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO RURAL DE PINHALZINHO, CNPJ n. 75.433.961/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECIR PAULO REITER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores Empregados Rurais na agricultura, pecuária e similares, na produção extrativa rural, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Modelo, Nova Erechim, Pinhalzinho, Saudades**, com abrangência territorial em **Pinhalzinho/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL OU SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo da categoria para todos os trabalhadores a esta pertencente, assegurando-lhes o valor de R\$1.078,00 (hum mil e setenta e oito reais) mensais. Retroativo a 1º de Janeiro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2018, até 30 de abril de 2018, o piso salarial da categoria será de UM SALARIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL, LEI COMPLEMENTAR Nº459/2009, ART. 1º, INCISO I).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Janeiro de 2017, no

percentual de: **6,84% (seis vírgula oitenta e quatro por cento)**, sobre o salário de maio de 2016, para os demais integrantes da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica facultada a compensação de eventuais reajustes/aumentos concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação, transferência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA 2**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2018, ficam em vigor na íntegra até o término previsto na mesma.

**LAURINDO HEIMBURG  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**VALDECIR PAULO REITER  
PRESIDENTE  
SINDICATO RURAL DE PINHALZINHO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.